



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.087, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006.

“Altera redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 917/2002 e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 917, de 28 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - São em número de 170(cento e setenta) as bolsas-estágio, para cada Associação, quantitativo que poderá ser aumentado de acordo com os interesses do Poder Executivo.”

Artigo 2º - O número das bolsas-estágio, para cada Associação, poderá ser majorado ou reduzido por Decreto do Prefeito Municipal, de acordo com a demanda e as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Prefeitura.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de fevereiro de dois mil e seis.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 13 de fevereiro de 2006.

David Loureiro Coelho
Prefeito

PUBLICAÇÃO

Jornal: O MUNICIPALISTA
Local: Norte/Noroeste Fluminense
Páginas: 11 - Nº: 131 - Ano: IV
Edição de: 23/03/06 a 23/03/06